CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2005/2006

Lages 2005/2006

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LAGES**, com sede à Avenida Brasil, n° 600 em Lages(SC), neste ato representado por seu presidente Sr. VALDOMIRO BIAZOTTO e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, n° 249, conjs. 606/8 Florianópolis -SC, neste ato representado por seu presidente Sr. SANDOVAL CARAMORI , ambos credenciados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de seus associados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro convenente uma **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que será regida para todos os fins de direito pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transporte de passageiros intermunicipais, interestaduais e internacionais, concessionárias ou permissionárias DETER ou da ANTT, bem como as empresas urbanas de transporte coletivo municipais, fretamento municipal e intermunicipal, dentro da base territorial dos Sindicatos Convenentes nos municípios de: Lages, Anita Garibaldi, Campos Novos, Campo Belo do Sul, Caçador, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Lebon Régis, Otacílio Costa, Ponte Alta, Rio das Antas, Santa Cecília, São José do Cerrito, São Joaquim, Tangará, Urupema e Videira.

Parágrafo único – Exclui-se da abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas: Transul-Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda, Nevatur Transportes e Turismo Ltda, Transportes e Turismo Manfredi Ltda, Reunidas S/A - Transportes Coletivos e Auto Viação Catarinense Ltda, Santa Terezinha Transportes e Turismo Ltda nas cidades de Fraiburgo e Videira, Auto Coletivo Caçador Ltda que firmarão acordos coletivos de Trabalho, ficando desde já expressamente acordado que as

relações de emprego neles estabelecidos, prevalecerão sobre qualquer outro instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2005 e término em 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão o salário de todos os seus empregados no mês de maio de 2005 em 7% (seis por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2005.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

O piso mínimo da categoria, a partir de 1º de maio de 2005, passará a ter os seguintes valores:

I – Motorista Interestadual e Internacional	R$ 1.109,00
II – Motorista Intermunicipal	R$ 959,00
III – Motorista Intermunicipal de Característica urbana	R$ 805,00
IV – Motorista de Tur. e Fret. intermunic. e internacional	R$ 1.129,00
V – Motorista Urbano na base territorial não especificada	R$ 775,75
VI–Motor.de Fretamento municipal, motoristas de microônibus, vans, Kombis escolares e similares no município de Lages	R$ 821,00

Parágrafo único - O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente convenção, não poderá ser inferior a 1,4 (um vírgula quatro) salários mínimos.

CLÁUSULA 5ª - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas poderão instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário completando-se o tempo nele previsto, após o término do auxílio previdenciário.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

As Empresas farão o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5° dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

§1° - Toda vez que o 5° dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

§ 2° - Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados de valor não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 5° dia útil da 2ª quinzena do mês.

§1° - Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

§ 2° - Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 12:00 horas.

CLÁUSULA 8ª - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas ficarão obrigadas a fornecer no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizeram jus.

CLÁUSULA 9ª - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,5 % (zero vírgula por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas mencionadas no calendário.

CLÁUSULA 10ª - 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13° salário a seus empregados até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e (44) quarenta e quatro semanais, ainda que se caracterize turnos ininterruptos de revezamento, podendo ser compensada, prorrogada ou revezada na forma da Lei, permitindo-se ainda, a empresas através de contrato individual, nas atividades compatíveis, firmar acordo para implantação de regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único - Na jornada diária de trabalho do motorista será respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

CLÁUSULA 12ª -COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a instituição do "Banco de Horas", na forma da legislação, mediante negociação entre as empresas e as entidade profissional.

Parágrafo único - Em razão da natureza de serviço que a empresa opera, fica permitida ainda, outra forma de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas extras excedentes à 44ª. semanal poderão ser compensadas num período máximo der 30 dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

CLÁUSULA 13ª - INTERVALO INTRA-JORNADA

O intervalo intra- jornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, considerada a especificidade de determinadas linhas, o intervalo intra-jornada poderá ser superior ao previsto no "caput", desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - As linhas de ônibus excepcionais deverão ser submetidas a apreciação do Sindicato representante da categoria econômica que por sua vez, providenciará a homologação junto ao Sindicato Profissional.

II - Deverá ser providenciado acordo escrito com o empregado.

CLÁUSULA 14ª- REPOUSO/FOLGAS

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, 03 (três) domingos a cada dois meses.

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) serão remuneradas com o adicional de 50 % (cinqüenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal e às prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) . O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 16ª - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13° salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

CLÁUSULA 17ª - AVISO DE FÉRIAS

As empresas poderão, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo único - A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência, de no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

CLÁUSULA 18ª - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, o Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais dias terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA 19ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do Aviso Prévio o empregado que obter novo emprego antes do término de respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Do auxílio alimentação, quando concedido, não poderá ser descontado do empregado valor superior a 8% (oito por cento) do salário pago.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 22ª-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos fornecidos por médicos e dentistas da Previdência Social, ou que com esta mantenha convênio, serão plenamente aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 23ª - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando necessário para deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 24ª - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referente a alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo único - as empresas que adotarem o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagarão a ambos a hora de trabalho efetivo, mesmo em repouso.

CLÁUSULA 25ª - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

CLÁUSULA 26ª- UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único - as empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantido à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 28ª - GARANTIA PRÉ -APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo hipótese de justa causa.

CLÁUSULA 29ª - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer por escrito ao empregado, os motivos de demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTO DE MENSALIDADES DOS FILIADOS

As empresas descontarão, em folha de pagamento à crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades fixadas aos associados. O repasse das importâncias ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 5° dia útil subseqüente ao do desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram o respectivo desconto.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas de aperfeiçoamento do Sindicato e Assessoria Jurídica gratuita aos seus associados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador, cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da 1ª. parcela dar-se-á no dia 15 de junho de 2005.

Parágrafo 1º - As empresas com até 05 (cinco) empregados contribuirão para o Sindicato Profissional, sem ônus ao empregado a importância de R$ 60,00 (sessenta reais) nos meses de junho/2005, setembro/2005 e janeiro/2006, devendo o recolhimento ser feito no 10º dia após o mês da competência, devendo o recolhimento ser feito em bloqueto a ser fornecido pelo Sindicato Profissional na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Parágrafo 2º - A empresa que não efetuar o repasse, ou fizer fora do prazo, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 32ª- COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, as empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta dos meses de maio/2005, agosto/2005, novembro/2005 e fevereiro/2006.

Parágrafo único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o "caput" desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto a Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

CLÁUSULA 33ª - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da entidade profissional, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que autorizadas pela empresa, vedadas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Sindicato Profissional, sendo que a quitação nas hipóteses dos §§ 1° e 2° do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo único- Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos da rescisão do contrato de trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

CLÁUSULA 35ª - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo do motorista por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, multa esta, que deverá ser repassada aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

Lages/Florianópolis, 01 de junho de 2005.

_____

Valdomiro Biazotto – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Lages - SC
SINTROL

_____

Sandoval Caramori - Presidente
Sindicato das Empresas de Transporte Passageiros no Estado de Santa Catarina
SETPESC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção /Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº: **5904/05-51**
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº: **1078**
fls: **91** do livro nº: **27**.
DATA: **27/06/05**.